

Altera o art. 319-A do Decreto-Lei
nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -
Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 319-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 319-A. Franquear ou facilitar o acesso do preso a aparelho telefônico, radiofônico ou similar que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo, valendo-se do fato de ser diretor de penitenciária ou agente público:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente